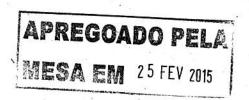


## EMENDA N. 6 / ao PLL 140/2009



Inclui parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo n. 140/09, que obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 3°, conforme segue:

"Parágrafo único. A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao setor competente da Administração Municipal de Porto Alegre para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à educação ambiental". (NR)



## **JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora apresentada é Projeto de Lei do Legislativo n. 140/09, que obriga os estabelecimentos que comercializem veículos automotores zero quilômetro, no âmbito do Município de Porto Alegre, a fornecerem uma muda de árvore a todo adquirente desse produto e dá outras providências.

Tal proposta ao PLL 140/09 pretende acrescer parágrafo único ao art. 3°, condicionando que a arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao setor competente da Administração Municipal de Porto Alegre para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à educação ambiental.

Com fundamento nas razões a serem expostas em Plenário, apresenta-se esta Emenda ao PLL 140/09, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA